



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Of. nº 381/2024/SMAF

Morro Redondo, 09 de agosto de 2024.

Ilmo Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar a dispensa de licitação, referente a aquisição de: Material de copa e cozinha, de 05 (cinco) garrafas térmicas, para uso dos funcionários da Smaf e Gabinete.

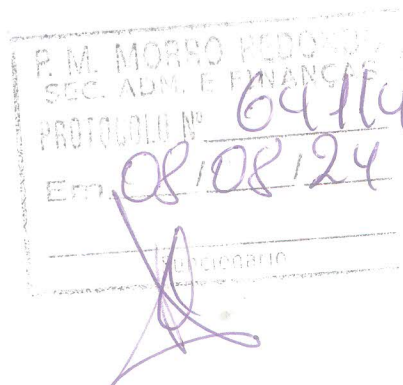
A dispensa de licitação fundamenta-se na constatação do determinado item listado. Espera-se alcançar a reposição imediata das garrafas térmicas danificadas, garantindo a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos operacionais. Com a aquisição das novas unidades, pretende-se também estabelecer um estoque de reserva para eventuais necessidades futuras, assegurando a disponibilidade contínua dos equipamentos, proporcionando um melhor funcionamento aos departamentos da Prefeitura Municipal.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Daniela Nizolli da Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ilmo Senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO 381/2024-SMAF e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 12 de agosto de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica